

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 06.2018.00000945-0

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis, com atribuição para atuar na defesa da Moralidade Administrativa, e o Município de Itaiópolis – Poder Executivo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.517/0001-19 com sede na Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 89340-000, Itaiópolis/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1/92 - que institui o regime jurídico único para servidores públicos do Município e das Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município - considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público, efetivo ou em comissão (arts. 2.º e 3.º);

CONSIDERANDO que a aludida Lei ainda dispõe que "o ocupante de cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho" (art. 29), e que "não poderá haver redução do horário de trabalho do servidor para duração inferior á metade do estabelecido no caput deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 263 daquela Lei" (art. 29, §1.°);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

CONSIDERANDO que nos termos do art. 65, §2.º, da legislação em comento "o servidor perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado", e que "o comparecimento depois da primeira hora de expediente ou a retirada antes da última hora, serão computados como ausência, para todos os efeitos legais";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 17/2012, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Itaiópolis, "o servidor incluído no Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei, fica sujeito à jornada de trabalho de quarenta horas semanais em regime normal, de plantão ou especial, conforme disposto em regulamento" (grifou-se);

CONSIDERANDO o contido no art. 20 da Lei Complementar Municipal n.º 17/2012, segundo o qual "a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão deverá ser de <u>no mínimo</u> 40 horas semanais, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade dos serviços sem direito a percepção de horas extras" (grifouse);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 29, §2.º da Lei Complementar Municipal n. 1/92 "além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração (Redação dada pela Lei nº 46/1998)";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3.°, §3.°, da Lei Complementar Municipal n. 17/2012, "os valores dos vencimentos previstos nos Anexos desta Lei correspondem à carga horária de quarenta horas semanais, respeitando-se a proporcionalidade para carga horária inferior" (grifou-se);

CONSIDERANDO o disposto no art. 269 da Lei Complementar Municipal n. 01, de 1992, segundo o qual "a jornada de trabalho nas repartições públicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

municipais será fixada por ato do Chefe do Poder e dos Dirigentes Superiores das Fundações Públicas, não podendo ser superior á 44 (quarenta e quatro) horas e nem inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, ressalvado o disposto no artigo 263 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 46/1998);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 1716, de 28 de abril de 2016 do Município de Itaiópolis fixa o seguinte horário de expediente nas repartições públicas municipais, para todos os servidores da administração direta, indireta, das autarquias e fundação municipal: das <u>08hrs00min. às 12hrs00min. no período matutino e das 13hrs30min. às 17hrs00min. no período vespertino</u>;

CONSIDERANDO que tal disposição contraria os preceitos legais acima mencionados, especialmente no que concerne à proporcionalidade entre a carga horária desenvolvida e os valores dos vencimentos previstos nos anexos da Lei Complementar Municipal n. 17/2012;

CONSIDERANDO que, desde o advento do referido Decreto (28 de abril de 2016) todos os servidores da administração direta e indireta do Município de Itaiópolis, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei Complementar Municipal n. 17/2012, estão trabalhando 30 (trinta) minutos a menos do que deveriam, em desobediência ao art. 27 da referida legislação;

CONSIDERANDO que este deficit na carga horária diária dos mencionados servidores representa, semanalmente, 2h30min. a menos de exercício de serviço público por servidor e, mensalmente, a 10hrs00min., chegando-se, anualmente, a um déficit de 120 horas por servidor;

CONSIDERANDO que o não cumprimento integral da carga horária por ocupante de cargo público resulta em claro prejuízo à população, usuária dos serviços prestados pelos órgãos públicos e, eventualmente, ao erário municipal, já que se está remunerando trabalho não realizado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Itaiópolis adequar o horário de expediente das repartições públicas municipais, de modo a contemplar as disposições legais pertinentes que versam sobre a carga horária dos servidores públicos municipais;

RESOLVEM

Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC**, com fulcro no § 6.º do art. 5.º da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, editar ato normativo que regule o horário de expediente nas repartições públicas municipais, de modo condizente com a carga horária semanal de cada cargo público, de provimento efetivo, comissionado ou temporário, em estrita obediência às Leis Complementares Municipais n. 1/1992 e 17/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a comprovar o implemento da obrigação contida nesta cláusula por meio do envio de cópia do ato normativo mencionado no *caput*, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da respectiva publicação oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MULTA COMINATÓRIA

O não cumprimento do ajustado na Cláusula Primeira e respectivo parágrafo deste termo de compromisso, implicará no pagamento, pelo **COMPROMISSÁRIO**, da multa de 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s).



CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO

PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos

itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito de remessa posterior de Conselha Superior de Ministério Pública.

da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaiópolis,

Pedro Roberto Decomain

Promotor(a) de Justiça

Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal

5